



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. Mendonça Filho)

Altera o art. 202 do Regimento Interno, estabelecendo quórum mínimo para aprovação de proposta de emenda constitucional nas comissões.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O *caput* e o parágrafo 2º do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.202. A proposta de emenda à Constituição será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua admissibilidade por **pelo menos três quintos dos votos de seus membros**, no prazo de cinco sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

..... . (NR)

§ 2º Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quarenta sessões a partir de sua constituição para proferir parecer, **sendo aprovada se obtiver, no mínimo, três quintos dos votos dos membros do colegiado.**

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto altera o *caput* e o parágrafo 2º do art. 202 do Regimento Interno, estabelecendo quórum qualificado para aprovação de propostas de emenda constitucional na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, responsável pelo exame da admissibilidade, e na Comissão Especial, incumbida da análise do mérito e da constitucionalidade das emendas eventualmente apresentadas.

Além de melhor adequar o trabalho das comissões ao texto constitucional, o projeto confere maior relevo ao poder de reforma constitucional atribuído ao Parlamento, de modo a prestigiar as iniciativas de fato indispensáveis ao aperfeiçoamento e à atualização do texto constitucional, que deve ser, sempre, uma espécie de súmula do pensamento dominante na sociedade, num determinado momento da História.

O modelo regimental vigente, permitindo votação simbólica nessas deliberações, banaliza o processo de emendas constitucionais, incompatível com o caráter rígido da nossa *Constituição-Cidadã*, na expressão consagrada pelo sempre lembrado Ulysses Guimarães. Só para se ter uma ideia, das 536 propostas de emenda constitucional apresentadas perante a Casa na Legislatura passada, apenas 23 foram admitidas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em Comissão Especial, foram aprovadas em torno de 50 proposições, havendo 72 já prontas para a pauta do Plenário.

O presente projeto valoriza o processo legislativo, sem desbordar dos requisitos constitucionais, ao mesmo tempo que estimula maior rigor na seleção do conteúdo das propostas, muitos deles veiculáveis por projeto de lei de iniciativa reservada. Em outras palavras: certamente pela facilidade de aprovação nas comissões, o instrumento é frequentemente utilizado para burlar o vício de iniciativa que eventual projeto de lei fatalmente conteria.

Em face da relevância da matéria para o aprimoramento do processo ordinário de reforma constitucional, submetemos a presente proposta ao crivo dos nobres Pares, cujo apoio reivindicamos.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2013

Deputado Mendonça Filho
Vice- Líder do **DEMOCRATAS**